

LEI MUNICIPAL Nº 145/2011, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

INSTITUI O ADICIONAL DE DESLOCAMENTO E DEVIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE EXERCEM SUAS FUNÇÕES JUNTO ÀS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Carnaubal-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o incentivo remuneratório a título de "Adicional de Deslocamento" concedido aos profissionais da saúde que exercem suas funções junto às Unidades do Programa Saúde da Família, com necessidade de deslocamento para o local de trabalho.

§ 1º - Aos profissionais da saúde que laborem a partir de 6(seis) quilômetros de distancia de suas respectivas residências será concedido o percentual abaixo sobre o salário base:

ITEM	CARGO	PORCENTAGEM
01	MÉDICO PSF	29%(Vinte e nove por cento)
02	ENFERMEIRO	25%(Vinte e cinco por cento)
03	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	27%(Vinte e sete por cento)
04	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	27%(Vinte e sete por cento)
05	ODONTÓLOGO PSF	6% (Seis por cento)

§ 2º - Não são consideradas para efeito de pagamento do adicional de deslocamento as ocorrências abaixo:

- a) afastamento ou licença com perda da remuneração;
- b) afastamento por motivo de reclusão;
- c) exoneração, aposentadoria, transferência ou redistribuição;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) falta por 30 dias seguidos;
- f) férias.

Art. 2º. As verbas em comento têm caráter indenizatório, não compoendo a remuneração ou salário para quaisquer fins.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2011.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-CE, 03 de agosto de 2011.


RAIMUNDO NONATO CHAVES ARAÚJO
Prefeito Municipal